

PROVIMENTO Nº 165

O Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o volume bastante pronunciado de processos em tramitação nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro;

Considerando a conveniência de não sobrecarregar os Juizes na distribuição dos feitos, resolve:

I — Aplicar as disposições do Provimento nº 146, de 14 de dezembro de 1976, na distribuição dos processos das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, quando qualquer das respectivas Varas estiver sendo atendida apenas por um Juiz, em virtude de afastamento do outro Juiz por um prazo superior a 60 dias.

II — A medida prevista no item I somente deverá ser adotada após o decurso dos primeiros sessenta dias.

III — Este Provimento vigorará a partir da data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — **Peçanha Martins**, Ministro Presidente.

PROVIMENTO Nº 166

O Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de um volume acentuado de processos cíveis na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, especializada em matéria criminal;

Considerando a conveniência de andamento mais rápido dos feitos na Justiça Federal;

Considerando a decisão proferida no julgamento do Processo nº 5.098/78-RS, em sessão de 19 do corrente mês, resolve

Determinar a redistribuição dos processos cíveis existentes na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, pelas Varas que atendem a causas de tal natureza, ressalvados os casos de vinculação prevista em lei.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 20 de abril de 1978. — **Peçanha Martins**, Ministro Presidente.

